Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1438/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8310/2013
PROTOCOLO	: 1417584
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: WAGNER BERTOLI
INTERESSADO	: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
VALOR	: R$ 446.400,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E SCANNERS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

A formalização do termo aditivo é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do 1º ao 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 2/2013, celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS) e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.

Campo Grande, 19 de junho de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da formalização e do teor dos 1º ao 6º Termos Aditivos ao Contrato n. 2/2013, celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS) e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda, nos termos do art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Wagner Bertoli, presidente, à época.

O procedimento licitatório, assim como o instrumento contratual, já foram examinados e julgados como legais e regulares por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG – G.ODJ - 1745/2017 proferida nestes autos.

O objeto do contrato é a locação de impressoras, multifuncionais e scanners com fornecimento de materiais, no valor inicial de R$ 446.400,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), e prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou os documentos constantes dos autos, e conforme a Análise ANA - 4ICE - 65250/2017, manifestou-se pela regularidade e legalidade dos 1º ao 6º Termos Aditivos.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 4ª PRC – 2997/2018, opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos enviados, tempestivamente, apresentaram-se em consonância com as exigências contidas na Lei n 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A formalização e o teor dos aditamentos ora examinados estão de acordo com as normas preconizadas na referida Lei de Licitações e Contratos, Lei n. 8.666/93, comprovando a sua licitude, e ainda atenderam às exigências quanto à publicação dos atos administrativos.

Os objetivos dos referidos instrumentos foram o aumento do quantitativo, a prorrogação do prazo e a alteração do valor contratual, que passou a ter vigência até 16 de abril de 2018, observados os limites estipulados na norma legal pertinente.

Desta forma, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na formalização dos termos aditivos foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização e do teor dos 1º ao 6º Termos Aditivos ao Contrato n. 2/2013, celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS) e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Wagner Bertoli, presidente, à época;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do termo aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 19 de junho de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB-LLSS
SETAC-MSS/ARP